



**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO**

EDITALNº006/2022–SEDUC/CE, DE 22 DE ABRIL DE 2022

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, REFERENTE AO EDITAL Nº 006/2022-SEDUC/CE, DE 22 DE ABRIL DE 2022, E PORTARIA Nº 004/2024 - EEM Alfredo Machado (INEP23099380), DE 24 DE ABRIL DE 2024.

A Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC/CE e a 12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 12/Quixadá, por meio da **EEM Alfredo Machado (INEP 23099380)**, no uso de suas atribuições legais e considerando carências existentes no quadro da unidade escolar, bem como o disposto no Edital Nº 006/2022- SEDUC/CE de 22 de Abril de 2022 e na Portaria Nº **004/2024–EEM Alfredo Machado (INEP23099380)**, DE 24 DE ABRIL DE 2024, referente ao processo seletivo para professores para atender necessidades temporárias das escolas da rede pública estadual de ensino, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO**.

DISCIPLINA DE HISTÓRIA				
NOME DO(A)CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO			CLAS SIFICA ÇÃO
	PLANO DE AULA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO FINAL	
Antonio Airton Gomes de Sousa	29,0	9,0	38,0	*1º
Águina Átila Queiroz Silva	27,0	11,0	38,0	*2º
Josivânia Saraiva Fenelon Leite	28,0	3,0	31,0	3º
Jonas de Oliveira Alves	NÃO COMPARECEU			

\*Item 8.3 do EDITAL Nº 006/2022 – SEDUC/CE: No caso de igualdade da nota final de candidatos na seleção, por ocasião da elaboração das listas de classificação, no desempate, para todas as listagens: a) o primeiro critério de desempate será “idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)”.

\*Item 13.2 do EDITAL Nº 006/2022 - SEDUC/CE: A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos à contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecida à rigorosa ordem de classificação, a existência da carência temporária expressa na Portaria escolar, o interesse e a conveniência administrativa.

Madalena/CE, 06 de maio de 2024.

**Francisco Lucínio Barbosa de Sousa**  
Diretor da EEM Alfredo Machado